

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1014/79

INTERESSADO : EESG PROF. ATALIBA DE OLIVEIRA /CAPITÃO

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de JUSSARA MARCONDES
TEIXEIRA

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE N° 0616 /80 CEPG Aprov. em 16 / 04 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora Diretora da EESG "Prof. Ataliba de Oliveira", 15ª D.E, DRECAP - 3, dirigiu-se à Senhora Delegada de Ensino para expor dados de vida escolar da aluna JUSSARA MARCONDES TEIXEIRA, constatada ser irregular, e solicitar orientação quanto às medidas que deveriam ser tomadas. A irregularidade ocorreu quando a aluna cursava a 5ª série, em 1974, e foi constatada, segundo a Diretora, quando da revisão dos prontuários dos alunos da 8ª série.

A longa tramitação do processo relativo à vida escolar de JUSSARA MARCONDES TEIXEIRA, nascida a 04/04/62, filha de Milton / Marcondes Teixeira e Aparecida Idenir Marcondes Teixeira, leva este relator a resumir os fatos mais relevantes; assim, os dados básicos do histórico escolar da interessada são estes:

1. Cursou a 5ª série do 1º Grau na Escola Estadual de 2º Grau de Urubupungá, D.E. de Pereira Barreto, DRE de Araçatuba, no ano letivo de 1974; cursou até o 2º bimestre / (fls. 34 e 35). Esta Escola era denominada anteriormente "Colégio Integrado de Urubupungá.
2. Ainda segundo sua ficha individual (fls. 34 e 35) transferiu-se para a Escola Estadual de 1º Grau, em 24/06/74, a Escola Estadual de 1º Grau "Manuela Lacerda Vergueiro" , 1ª D.E.B. da Capital.

3. A partir de 12/08/74 passou a frequentar a 5ª série da Escola Estadual de 1º Grau "Manuela Lacerda Vergueiro" / (fls. 06 e 07).
4. No momento desta transferência é que se iniciam as irregularidades na vida escolar da aluna, pois, como é dito às / fls. 04, pela Senhora Diretora da EESG. "Prof. Ataliba de Oliveira": "Cumpra a esta Direção comunicar a V.Sa. que, fazendo uma revisão nos prontuários dos alunos de 8ª série, remanejados da EEPG "Manuela Lacerda Vergueiro", foram constatadas falhas na ficha de 5ª série, no ano de / 1974, da aluna JUSSARA MARCONDES TEIXEIRA, nas seguintes disciplinas: Francês e Desenho.

A referida aluna, transferiu-se para a EEPG "Manuela Lacerda Vergueiro" em 12/08/74, tendo vindo do Colégio Integrado de Urubupungá, não tendo nesta Escola as disciplinas acima citadas em seu currículo. Figurando no currículo na série de transferência na escola / de destino as duas disciplinas, atendendo ao comunicado CESN n° 254, publicado a 22/11/1967, aplicou-se o critério de redução de divisores, e a aluna necessariamente ficaria obrigada a prestar os exames finais, em ambas as disciplinas. Porém, a mesma submeteu-se apenas / ao exame final na disciplina Francês.

Concluiu-se, assim, que as falhas consistem em:

- 1º a aluna não prestou exame em Desenho, quando os estudos dessa disciplina se iniciaram após a transferência, o que não a dispensava de o ter feito;
- 2º a média final da disciplina Desenho foi calculada indevidamente ;
- 3º em Francês, embora a aluna tivesse prestado o exame necessário, o cálculo utilizado para se achar a média final, também está incorreto"
- 4º conforme consta na Ata de Resultados Finais da 5ª série C, turma matutina, do 1º Grau da EEPG "Manuela Lacerda Vergueiro" (fls. 12, 15 e 16), a aluna / foi considerada aprovada nessa série.

5º em 1976 e 1977, respectivamente, cursou a 6ª e 7ª séries, nessa mesma Escola, tendo sido aprovada.

6º em 1978 cursou a 8ª série na EESG "Prof. Ataliba de Oliveira", 15ª D.E., DRECAP - 3, tendo ficado retida. (fls. 20).

Assim, a irregularidade na vida escolar da aluna registrou-se em 1974, quando de sua transferência de uma escola estadual para outra. Contudo a sua vida escolar é autêntica e apesar das diferenças curriculares entre as escolas, a aluna cursou Francês e Desenho durante todo o 2º semestre na escola recipiendária. As dúvidas / surgiram quando foi constatado que não houve processo de adaptação / (fls. 12) e teria havido também dúvidas quanto ao processo de redução dos divisores previsto no Comunicado CESN nº 254.

O Senhor Delegado de Ensino da 15ª D.E, após historiar / os fatos, às fls. 25 e 26, ressalta que o deslize administrativo foi a promoção da aluna em Desenho, considerando-a dispensada do exame / final no referido componente curricular. Corroborando as observações do Senhor Supervisor pedagógico (fls. 23 e 24), o referido Delegado de Ensino conclui pela não culpabilidade da aluna e opina pela convalidação dos estudos feitos por JUSSARA MARCONDES TEIXEIRA na 5ª série da EEPG "Manuela Lacerda Vergueiro".

A Senhora Diretora da DRECAP - 3, após apreciar o caso, conclui (fls. 29):

"A vista do exposto, podemos caracterizar um lapso da escola ao calcular a média para a dispensa de exames finais.

Somos, s.m.j., pela convalidação dos estudos realizados por JUSSARA MARCONDES TEIXEIRA, na 5ª série da EEPG "Manuela Lacerda Vergueiro...."

Esta posição foi referendada pela Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo, que recomendou o encaminhamento do processo a este Conselho, onde chegou por intermédio do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

Creemos que a irregularidade da vida escolar da aluna / JUSSARA MARCONDES TEIXEIRA está caracterizada no histórico. A vida / escolar da aluna é autêntica, não há indícios de má - fé de sua parte e as omissões administrativas da escola recipiendária são visíveis e podem até ser compreendidas pelos fatos circunstanciais do período em questão.

Por outro lado, a aluna cursou regularmente tanto a 6ª como a 7ª séries nos anos de 1966 e 1977, ficou reprovada em 1978 na 8ª série e teria que repeti-la. Fazê-la retornar à 5ª série e cursar disciplinas que já cursou e cujas avaliações foram imprecisas, mas unicamente por culpa da Escola recipiendária, admitimos não ser medida viável e justa. por essa razão, pensamos que a conclusão, que se / segue, ajusta-se criteriosamente para a regularização de sua vida escolar.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, votamos no sentido de que sejam convalidados os resultados da avaliação dos estudos relativos a Desenho e Francês feitos por JUSSARA MARCONDES TEIXEIRA no 2º semestre da 5ª série do 1º Grau, em 1974, na Escola Estadual de 1º Grau "Manuela Lacerda Vergueiro", 15ª D.E., DRECAP - 3; conseqüentemente, fica convalidada a sua matrícula na 6ª série, bem como considerados regulares os seus estudos subsequentes nos estabelecimentos de ensino mencionados neste protocolado.

São Paulo, 05 de março de 1980

a) Cons. Roberto Moreira

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Emanuel Soares da Vieira Garcia e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 05 de março de 1980.

Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale ", em 16 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente